Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 28, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 63, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/07/23 às 17:40
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 63, de 2023, que propõe: "Altera a Lei Municipal nº 7.462 de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para 2023".

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que tal solicitação objetiva a abertura de Credito Adicional Suplementar destinado a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, na importância total de RS 1.000.000,00 (Um milhão de Reais).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 63, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Suplementar, na importância de RS 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), destinado à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementares previsto no Inciso I, do art. 41, que assim se expressa:

Josias P. Moreira

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 63, de 2023, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles pontifica que, havendo necessidade de transposição de dotação, total ou parcial, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação.

Importante ressaltar neste interim que a dotação expressa no artigo 2°, Projeto de Lei nº 63, de 2023, será anulada, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no montante de R$ RS 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), oriundos da Secretaria Municipal de Finanças, Encargos Gerais do Município, para fins de concretizar a referida abertura de credito.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 63, de 2023, o que manifesto ~~meu voto~~ **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 63, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de julho de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretário